



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 04437/14**

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **Matinhas**. Prestação de Contas da Prefeita Maria de Fátima Silva, relativa ao exercício de 2013. Emissão de parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas. Emissão, em separado, de Acórdão com declaração de **ATENDIMENTO PARCIAL** aos preceitos da LRF. **Regularidade com Ressalvas das Contas de Gestão** da Sra. Maria de Fátima Silva. **Aplicação de multa. Representação à Receita Federal do Brasil.** Recomendações.

**ACÓRDÃO APL TC 00559/17**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04437/14, que trata da Prestação de Contas do Município de Matinhas relativa ao exercício financeiro de 2013 sob a responsabilidade da Prefeita Municipal, Sra. Maria de Fátima Silva; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, por maioria, vencido o voto vista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em:

- 1) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão da Sra. Maria de Fátima Silva, relativas ao exercício de 2013;
- 2) **Declarar o atendimento parcial** dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);
- 3) **Aplicar multa pessoal** a Sra. Maria de Fátima Silva, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, correspondente a 106,63 UFR-PB, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de **60 (sessenta) dias** para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 4) **Representar** à Receita Federal do Brasil a fim de que adote as medidas de sua competência, em relação às irregularidades de natureza previdenciária;
- 5) **Recomendar** à Administração Municipal de Matinhas que proceda à realização de concurso público, visando atender as demandas da Administração Municipal e dar cumprimento às exigências constitucionais do Art. 37 da Constituição Federal, bem como a estrita observância à Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE - Plenário Ministro João Agripino

Assinado 11 de Setembro de 2017 às 12:38



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE

Assinado 11 de Setembro de 2017 às 12:18



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**

RELATOR

Assinado 11 de Setembro de 2017 às 18:16



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

PROCURADOR(A) GERAL